

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

266 /90

Cria a passagem gratuita para as mulheres a partir do 5º (quinto) mês de gravidez, nos transportes coletivos urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido o acesso gratuito nos transportes coletivos urbanos para as mulheres grávidas, a partir do 5º mês de gravidez.

Art. 2º - O acesso se fará pela porta dianteira do coletivo, mediante a apresentação de carteirinha.

Art. 3º - Para a emissão da carteirinha, será exigido atestado médico emitido por órgão reconhecido pelo Estado, devendo constar estimativa do prazo final do término do benefício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1990.



VALFREDO FERREIRA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, de cunho assistencial, visa propiciar melhores condições de transporte às mulheres grávidas.

A preocupação com o bem-estar dos cidadãos é uma característica tanto da Constituição Federal de 1988, quanto da legislação mais recente.

Assim, uma Lei protitiva das grávidas vem a se insuir nesse contexto, propiciando o amparo à maternidade, tal como prevê o art. 203, I da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 744/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 266/90

De autoria do Nobre Vereador Valfredo Ferreira, visa o projeto de lei "garantir o acesso gratuito nos transportes coletivos urbanos para as mulheres grávidas, a partir do 5º mês de gravidez".

A proposta esbarra na legislação em vigor, pois importa em renúncia de receita. O art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município reserva ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre matéria orçamentária.

Pela ilegalidade.

Sala da comissão de Constituição e Justiça, em 18.09.90.

WALTER ABRAHÃO - Presidente em exercício

PEDRO DALLARI - Relator

BRASIL VITA

USHITARO KAMIA

WALTER FELDMAN